



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL N. 01/2023

O **Município de Saudades**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.021.881/0001-54, situado a Rua Castro Alves, 279, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Maciel Schneider**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n. 045.338.149-99, residente e domiciliado na cidade de Saudades, estado de Santa Catarina, adiante denominado **COMODANTE**, e a **Igreja do Evangelho Quadrangular**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 62.955.505/0974-97, com sede na Rua Mario Lauro Muller, esquina com a Rua Beira Rio, n. 15, bairro Morada do Sol, na cidade de Saudades/SC, neste ato representado pelo Pastor Sr. **Valdecir da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 907.972.999-04, residente e domiciliado neste Município de Saudades, adiante denominado **COMODATÁRIO**.

Resolvem as partes celebrarem o presente Contrato de Comodato de Imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Municipal n. 2.445, de 29 de novembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o comodato do imóvel denominado de “Parte do Lote Urbano n. 22, da Quadra 66, com de área de 882,00m² (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Mario Lauro Muller, esquina com a Rua Beira Rio, n. 15, bairro Morada do Sol, município de Saudades, Estado de Santa Catarina, matriculado no ORI da Comarca de Pinhalzinho/SC, sob n. 8.713”, de propriedade do **COMODANTE**.

1.2 A finalidade do comodato do imóvel é a manutenção do tempo da Igreja já existente sobre o bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1 Fica o **COMODATÁRIO** constituído no encargo de conservação e fiel guarda do imóvel, no período de vigência do presente contrato.

2.2 Obriga-se também o **COMODATÁRIO** a devolver o imóvel em perfeitas condições, tal como fora encontrado. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

2.3 Obriga-se ainda o **COMODATÁRIO** ao pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel objeto deste comodato.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1 Caso o imóvel em questão necessite de benfeitorias para sua perfeita utilização, O **COMODATÁRIO** será responsável pela sua feitura. O **COMODANTE** não será obrigado a ressarcir as benfeitorias construída no imóvel objeto do comodato.

3.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, necessária ou não, deverá ser autorizada por escrito pelo **COMODANTE**.

3.3 O **COMODATÁRIO** se compromete a manter a área cedida como lhe fora entregue, não comprometendo de qualquer forma a extensão e os limites da propriedade.

3.4 O **COMODATÁRIO** não poderá jamais recobrar do **COMODANTE** as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

3.5 Eventuais obras realizadas sobre o imóvel, ao final do prazo de comodato e cessão de uso, serão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

4.1 Se por qualquer motivo, houver mora do **COMODATÁRIO**, responderá por ela e será cobrado o aluguel do imóvel pelo tempo que a propriedade tenha sido ocupada após o término do prazo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos contados a partir da data de sua assinatura,

5.2 O prazo estabelecido no item 5.1 poderá ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo a ser celebrado antes do seu vencimento.

CLÁSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6.1 Não ocorrendo à renovação deste Contrato, as benfeitorias executadas pelo Comodatário reverterão ao Comodante, automaticamente, sem necessidade de qualquer atitude judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ou pagamento de qualquer espécie e a qualquer título.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comodante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Comodatário as seguintes sanções:

I – advertência expressa;

II - Rescisão do contrato, com reversão do objeto.

7.2 A aplicação das sanções ora previstas será precedida do competente processo administrativo, cuja iniciativa caberá à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este contrato é intransferível não podendo o **COMODATÁRIO**, de forma alguma sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

8.2 Aplicam-se no que couber a este contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 ou alterações posteriores.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, para dirimir quaisquer controvérsias que venha a ocorrer durante a execução do objeto ora contratado.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Saudades/SC, 15 de março de 2023.


MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal


VALDECIR DA SILVA
Igreja do Evangelho Quadrangular

Testemunhas:


Nome: Camile Hister
CPF: 104860.519-06.


Nome: Cheverton L. Schunk
CPF: 687525479-48



MUNICÍPIO DE SAUDADES

49 3334-3600
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br